ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Banzaê
C.G.C. 16.298.614/0001-31

Ofício nº 89 de 02 de agosto de 1993.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Senhor Presidente

Considerando o disposto no art. 37 incisos II e IX da Constituição Federal que assim dispõe:

> "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e demissão." ;
>
> "a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público."

Estamos encaminhando para submeter a apreciação e votação nesta Câmara de Vereadores, projeto de lei que dispõe sobre a contratação de pessoal por prazo determinado, nos termos da Constituição Federal e Lei Orgânica deste Município.

Solicitamos que este projeto de lei seja apreciado em caráter de **URGÊNCIA**, conforme art. 43 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

José Ribeiro de Moraes
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Banzaê
C.G.C. 16.298.614/0001-31

PROJETO DE LEI Nº 14 02 DE AGOSTO DE 1993.

"Dispõe sobre a contratação de pessoal por prazo determinado nos termos do art. 37, incisos II e IX da Constituição Federal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANZAÊ, Estado da Bahia, considerando :

a necessidade de manutenção de atividades essenciais tendo em vista o excepcional público nas áreas de educação, saúde, obras e serviços urbanos mantidas pelo Município e

a necessidade de que, para manutenção das atividades supracitadas, é preciso manter temporariamente um número de funcionários superior ao quadro efetivo de pessoal da Prefeitura,

faço saber que a Câmra Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Público Municipal a promover a contratação de servidores para a Prefeitura Municipal de Banzaê, para manutenção de serviços essenciais a população, pelo prazo determinado de 06(seis) meses, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, prorrogaveis por igual período.

Art. 2º - No prazo estabelecido no art. 1º, deverá ser realizado Concurso Público para adminissão de funcionários no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, conforme art. 37, inciso II , da Constituição Federal;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 04.01.93, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Banzaê, 02 de agosto **de 1993.**